



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.778/2022, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

DÁ NOVA REDAÇÃO A EMENTA E AOS ARTIGOS 1º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 811/2005 QUE ESTABELECE INCENTIVO AS EMPRESAS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRODUTORES DE LEITE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS; ABRE CÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO,
Prefeita Municipal de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Ementa e os Arts. 1º e 4º todos da Lei Municipal Nº 811 de 24 de fevereiro de 2005, que Estabelece Incentivo as Empresas do Comércio, Indústria e Produtores de Leite no âmbito do Município de Campos Borges-RS, passam a vigorar com a seguinte redação:

EMENTA

“ESTABELECE INCENTIVO ÀS EMPRESAS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRODUTORES RURAIS, PRODUTORES DE LEITE, SUINOCULTORES E AVICULTORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar auxílio e serviços, sem ônus, como forma de incentivo às empresas, comércio, indústria, produtores rurais, produtores de leite, suinocultores e avicultores instalados e/ou que venham a se instalar no território do Município de Campos Borges - RS.

Art. 4º - O auxílio e serviços de que trata o Art. 1º desta Lei são os seguintes:

- a) Terraplenagem;

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

- b) Empedramento de pátios e entradas das empresas;
- c) Empedramento de acesso às propriedades de produtores de leite, suinocultores e avicultores;
- d) Auxílio no valor máximo de até 10% (dez por cento) do custo total para construção da rede de energia elétrica trifásica necessária aos empreendimentos rurais de produção de leite, suinocultura, avicultura e sistema de irrigação.

§ 1º - Para cada empreendimento, o solicitante terá direito ao subsídio de até 40 (quarenta) horas máquinas.

§ 2º - Para receber o incentivo de horas-máquinas, o solicitante deverá atender os seguintes requisitos:

- I. Estar adimplente com o erário municipal;
- II. Apresentar junto ao Setor de Protocolo o pedido de subsídio acompanhado da seguinte documentação, no caso de novo empreendimento:
 - a) Proposta de investimento da área a ser explorada;
 - b) Certidão Negativa de Débito Municipal;
 - c) Talão de Produtor Rural com inscrição no município de Campos Borges/RS, se for o caso;
 - d) Cópia de Licença prévia ou Licença de Instalação do Empreendimento.

§ 3º - A concessão do auxílio e a execução dos serviços mencionados nas alíneas do *caput* deste Artigo, ficam condicionados à disponibilidade financeiro-orçamentária e das máquinas e caminhões do Município, sendo a fiscalização e controle físico de horas feitos pela Secretária responsável pelo maquinário.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal vigente – Lei Municipal Nº 1.724/2021, no valor de R\$. 70.000,00 (setenta mil reais), na seguinte Dotação Orçamentária:

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

04 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

04.02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

2036 – Manutenção das Atividades Agropastoril

4490.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$. 70.000,00

Art. 3º - Como suporte para a abertura do Crédito Adicional Especial criado pelo Art. 2º desta Lei, serão utilizados recursos decorrentes da redução da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Municipal vigente, no valor de R\$. 70.000,00 (setenta mil reais):

99 – Reserva de Contingência

99.99 – Reserva de Contingência

99 – Reserva de Contingência

9999.99.99.00.00.00 – Reserva Contingência Município e RPPS..R\$. 70.000,00

1029

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 06 de dezembro de 2022.


Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data supra.

Andrei Scherer Pereira

Secretário da Administração e Planejamento

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

